

LEI Nº 3114 /2002

EMENTA: Autoriza o pagamento de abono aos profissionais do Magistério.

O Prefeito do Município de Gravatá faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar o pagamento de abono aos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público municipal.

Art. 2º - O pagamento de que trata o artigo anterior, ocorrerá sempre que o Município não aplicar o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos de FUNDEF, na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas funções no ensino fundamental público municipal.

§ 1º - O pagamento de que trata o caput deste artigo, será efetuado em parcela única, até o final do primeiro trimestre, do exercício seguinte, aquele que o município não conseguir alcançar o limite estabelecido.

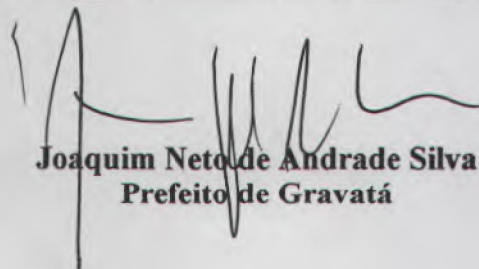
Art. 3º - O pagamento do abono de que trata o Art. 1º desta Lei, não gera qualquer direito adquirido;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, a forma de distribuição de pagamento de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 31 de Dezembro de 2002.



Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito de Gravatá